

**LEI Nº 632/2014 - ALTERA O ARTIGO 91 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 02 DE JANEIRO  
DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO  
MUNICIPIO DE LAJES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 632/2014

ALTERA O ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 02 DE JANEIRO DE 2013, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LAJES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 91 da Lei Municipal nº 558/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 91. É facultado ao gabinete do prefeito municipal indicar os membros do Conselho de Previdência, na falta do cumprimento do prazo previsto no art. 90”.***

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Setembro de 2014.

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito em Exercício